



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

Este Projeto Básico tem como objeto formação de cadastro para credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de saúde, na função de **MÉDICO**, em caráter complementar, para suprir demanda reprimida de serviço de saúde do Sistema Único de Saúde, atendendo à necessidade da manutenção de serviços assistenciais da rede Materno-infantil de Alto Risco.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o corpo médico que compõe a rede Estadual de Saúde é composto por diversas naturezas de vínculos, dentre eles: vínculos temporários oriundos do Processo Seletivo Simplificado 2018/2019 realizados pela Fundação Hospitalar de Saúde/FHS; vínculos temporários oriundos dos Processos Seletivos Simplificados e Credenciamento Médico realizados pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que ademais da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES/SE ter intentado a substituição do quantitativo de profissionais por meio da realização do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS 01/2020), tendo publicado o edital em 02 de dezembro de 2020, processo que contemplou, a contratação temporária de profissionais da saúde;

Considerando a realização do Credenciamento Médico 01/2021, que foi ínfimo número de profissionais médicos inscritos nas especialidades de médicos Neonatologista, Obstetra e Pediatra;

Considerando que no presente momento não há profissionais especialistas em Neonatologia, Obstetrícia e Pediatria inscritos para contratação no Credenciamento Médico 01/2021;

Considerando o déficit nas especialidades médicas, gerador de risco de desassistência na unidade de referência em atendimento de alto risco da Rede Pública do Estado de Sergipe;

Considerando o fim dos contratos temporários oriundos do PSS/FHS 2018/2019;

Considerando que permanece latente a necessidade administrativa de desligamento dos profissionais oriundos do PSS/FHS, especificamente dos anos de 2018 e 2019, para fins de cumprimento da ordem judicial exarada no processo 0802992-42.2014.4.05.8500 que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe (extinção gradual da FHS), o que, inexoravelmente, ensejará

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

maior deficit de recursos humanos médicos, podendo gerar desassistência à Rede Hospitalar do Estado de Sergipe.

Forçosamente, há de se concluir que o Credenciamento Médico 01/2021, por falta de adesão, não atendeu às expectativas de contratação de profissionais médicos Neonatologista, Obstetra e Pediatra.

Diante do exposto, esgotadas as possibilidades de contratação pelos meios que já dispomos e, levando-se em consideração a viabilidade jurídica da contratação por meio de um novo Processo de Credenciamento para prestação de serviços médicos lastreado no artigo 25 da Lei 8.666/93, respaldado em consulta jurídica prévia consolidada no Parecer de número o Parecer de número 2707/2023 – PGE/SE e no Despacho de Aprovação – PGE/SE, de 14 de junho de 2023, justifica-se a abertura de novo processo administrativo para credenciamento de profissionais médicos com capacidade técnica para atuação em rede materno-infantil de alto risco nas especialidades de Neonatologista, Obstetrícia e Pediatria.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **3.1. Das obrigações gerais dos Contratados**

**3.1.1.** O prestador credenciado deverá assinar Termo de Contrato, anexo a este Projeto Básico; O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

**3.1.2.** O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

**3.1.3.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;

**3.1.4.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**3.1.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**3.1.6.** Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;

**3.1.7.** Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE;

**3.1.8.** Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.

#### **3.2. Das Obrigações da Contratante**

**3.2.1.** Efetuar o pagamento do serviço prestado, devidamente atestado pelo setor competente, dentro do prazo previsto;

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**3.2.2.** Fiscalizar se o serviço prestado está em conformidade com o solicitado no edital e Projeto Básico;

**3.2.3.** Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para reparar o serviço prestado, caso seja considerado de má qualidade;

**3.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual prestado em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

**3.3. Outras Disposições**

**3.3.1.** Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação dos inscritos para prestação de serviços de saúde, notadamente quanto a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

**3.3.2.** Todas as comunicações serão efetuadas oficialmente através do Diário Oficial do Estado e do site da SES.

**3.3.3.** A contratação em questão não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o Credenciante/Contratante e o Credenciado/Prestador de Serviço.

**3.3.4.** Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pelo artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Especial de Credenciamento e, em segunda, pelo Gestor da SES, depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Estado.

**3.3.5.** A Administração Pública celebrará contrato com os credenciados na medida da sua necessidade em razão da demanda da Secretaria de Estado de Saúde.

**3.3.6.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações neles contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e na rescisão do respectivo Termo de Credenciamento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.3.7.** Não havendo o preenchimento das necessidades da SES com o contingente oriundo do processo de credenciamento regulado pelo presente Edital, a SES poderá, a qualquer tempo, credenciar profissionais através da reabertura do sistema sob os mesmos termos, enquanto perdurar a vigência deste processo, preservando, assim, a qualidade e continuidade do atendimento em sua rede assistencial.

**3.3.8.** Fica vedada ao Credenciado a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

**3.3.9.** Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**3.3.10.** Compete à SES a fiscalização do cumprimento efetivo de todo o processo de credenciamento e contratação, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

**3.3.11.** O Credenciado se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

**3.3.12.** A inscrição neste processo implica aceitação dos itens aqui presentes.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Cabe ao Credenciado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória, a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao SUS e normas emanadas pela SES e pela unidade assistencial na qual o profissional contratado executará os serviços.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO - DAS INSCRIÇÕES E DAS HABILITAÇÕES**

**5.1.** A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.2.** Para inscrição no credenciamento, o interessado deverá formular sua intenção preenchendo o Requerimento de Credenciamento e anexando os documentos exigidos no item 5.7, exclusivamente pela internet, no site [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br), Seção Credenciamento Médico a partir das 00:00h do dia 07 de setembro de 2023.

**5.2.1.** Não será cobrado taxa de inscrição para participação no processo de credenciamento.

**5.3.** O sistema para credenciamento poderá ser oportunamente reaberto ou fechado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, ocasião em que novos interessados poderão requerer sua inscrição/habilitação.

**5.3.1.** Toda reabertura do sistema para credenciamento e os atos inerentes a esse processo serão publicados no site da SES.

**5.4.** As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

**5.5.** A SES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**5.6.** O interessado que fizer declaração falsa e/ou apresentar documentos falsos terá a inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes.

**5.7.** O interessado deverá, obrigatoriamente, além de atender os pré-requisitos que constam no ANEXO II, anexar no ato da inscrição cópias dos seguintes documentos:

- a)** Registro no Conselho de Classe (CRM ou CFM);
- b)** Diploma de formação acadêmica;
- c)** Para inscritos como médico especialista: Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu, conforme ANEXO II do presente Edital;
- d)** Comprovante de Identificação com foto (frente e verso).

**5.8.** Para ser considerado APTO, o interessado deverá enviar a documentação comprobatória conforme exigida no subitem 3.7 e preencher os critérios para credenciamento de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

**5.9.** A Análise da Documentação será feita pela Comissão especial de Credenciamento.

**5.10.** A ordem de chamamento terá como parâmetro a classificação crescente do número de inscrição, gerado de forma automática e sequencial no ato de inscrição do processo de credenciamento.

**5.11.** O interessado será lotado na unidade da rede Materno-Infantil de Alto Risco;

**5.12.** No ato da efetiva contratação, o credenciado, deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.12.1.** Cópia dos comprovantes de pré-requisitos do cargo pleiteado (acompanhada de original);

**5.12.2.** Declaração de inexistência de vínculo com órgão ou entidade do Governo do Estado de Sergipe;

**5.12.3.** 01 (uma) Foto 3x4; Cópias da Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor;

**5.12.4.** Cópia e original do Registro Profissional no Conselho de Classe, acompanhado de Comprovante de Regularização, ou Cópia da Autorização para atuação no Estado de Sergipe quando de outro estado;

**5.12.5.** Cópia e original de Cartão de Vacinação;

**5.12.6.** Cópia do cartão Conta Corrente;

**5.12.7.** Cópia do Comprovante de Residência (com CEP válido);

**5.12.8.** Cópia do Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (sexo masculino);

**5.12.9.** Certidão de Antecedentes Criminal; (Residentes em Sergipe retirar pelo site [www.ssp.se.gov.br](http://www.ssp.se.gov.br));

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**5.12.10.** Certidão de Crimes Eleitorais: (Residentes em Sergipe: [www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br));

**5.12.11.** Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral; (Residentes em Sergipe: [www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br));

**5.12.12.** Certidão Negativa PENAL Estadual (Residentes em Sergipe [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br));

**5.12.13.** Certidão Negativa CRIMINAL Federal. (<https://consulta2.jfse.jus.br/certidaonegativa/emissao-certidao.aspx>).

**5.12.14.** Declaração ou contracheque que comprove contribuição ao INSS - Regime Geral de Previdência Social. (caso seja contribuinte)

## **6. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Somente serão contratadas as pessoas físicas que estiverem devidamente credenciadas perante a SES.

**6.2.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da SES, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

**6.3.** Os Credenciados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento constante da minuta do ANEXO VI no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento.

**6.4.** Para o ato de assinatura do Termo de Credenciamento serão exigidas certidões de cunho tributário, trabalhista, penal, criminal e eleitoral e junto ao respectivo órgão de classe, a fim de comprovarem a aptidão do Credenciado para celebrar contrato com a administração pública.

**6.5.** O contrato celebrado com o Credenciado não gera qualquer vínculo empregatício com a SES.

**6.6.** No ato da contratação o Credenciado receberá o Certificado de Credenciado, cuja apresentação na unidade é condição imprescindível para o início de suas atividades.

## **7. DO PREÇO E DA FORMA DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços prestados serão remunerados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora a cada plantão efetivamente executada/trabalhada, observando a quantidade máxima de 120 (cento e vinte) horas mensais e a mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Excepcionalmente, por imperiosa necessidade da Unidade, com anuência prévia da Diretoria de Atenção Especializada e de Urgência – DAEU e expressa autorização do Gestor da SES, e caso não existam candidatos a serem convocados na lista de chamamento da respectiva especialidade, poderá ser autorizada a execução de carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas mensais àquela especialidade.

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**7.1.2.** O pagamento será exclusivamente relativo às horas efetivamente trabalhadas.

**7.2.** Os pagamentos devidos serão mensais após a comprovação da efetiva prestação do serviço contratado através do Registro de Prestação de Serviço (ANEXO III) e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este será mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, mantida pelo prestador de serviço, condicionado à apresentação de Nota Fiscal Avulsa Pessoa Física.

**7.3.** O Credenciado deverá apresentar mensalmente junto à Unidade Nota Fiscal Avulsa Pessoa Física, até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente à prestação de serviço realizado no mês imediatamente anterior;

**7.4.** Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Nota Fiscal Avulsa - Pessoa Física do serviço executado, devidamente atestada pela Unidade e acompanhada **NECESSARIAMENTE** de:

- a) Registro de Prestação de Serviço (ANEXO III);
- b) Comprovante de Retenção de INSS em outra fonte pagadora;
- c) Escala de serviço mensal;
- d) Planilha de Consolidados – Dados da prestação do serviço (Dados do prestador, valores, carga horária executada, informes do INSS).

**7.4.1.** A documentação supramencionada no item 7.4. deverá ser apresentada até o dia 08 (oito) do mês subsequente à prestação dos serviços. Ultrapassado o referido prazo, o pagamento referente à Nota Fiscal Avulsa apresentada em atraso será creditada apenas no mês seguinte;

**7.5.** As Notas Fiscais Avulsas - Pessoa Física deverão ser atestados pela Superintendência da unidade de saúde onde o Credenciado/Contratado executou a prestação de serviço e encaminhadas à Diretoria de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde – DGTES da SES, observando o prazo especificado nos subitens 7.3 e 7.4. para pagamento;

**7.6.** A SES recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por Lei.

**7.7.** Para fazer jus ao recebimento da hora a cada plantão efetivamente executada/trabalhada, além das atribuições específicas da categoria profissional, o Credenciado deverá observar as seguintes obrigações:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Registro dos dias e horários da prestação de serviço (ANEXO III).

**7.8.** O Credenciado só deverá prestar serviço na unidade assistencial mediante a apresentação do Certificado de Credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

## **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

## **9. DA RESCISÃO**

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:

- a)** Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado;
- b)** A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c)** Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;
- d)** Pela paralisação da execução dos serviços, por parte do contratado, sem motivo justificado, prévia comunicação por escrito e tempo hábil para que a SES possa realizar a devida substituição do profissional;
- e)** Pela cessão ou transferência, por parte do prestador de serviço, a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços para o qual foi credenciado.
- f)** Impossibilidade do prestador de serviço, mesmo que por causa transitória, não exercer as funções para o qual foi credenciado, em virtude de condição própria, física ou de saúde.

## **10. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**10.1.** Além dos previstos no Edital e neste Projeto Básico, são requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento:

- a)** Nacionalidade Brasileira;
- b)** Idade mínima de 18 anos;
- c)** Quitação com as obrigações eleitorais;
- d)** Quitação com as obrigações militares (proponentes do sexo masculino);
- e)** Encontrar-se regular perante o Conselho Regional de Medicina;
- f)** Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

**10.2.** É vedada a contratação através do credenciamento de:

- a)** Agente político em exercício de mandato eletivo;
- b)** Servidores da Secretaria de Estado da Saúde efetivos, comissionados ou temporários não poderão se credenciar, conforme ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c)** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com os horários dos plantões a serem executados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- d)** Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** Servidores públicos que exerçam cargos de gestão;

**11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato será estimado, segundo o disposto na Cláusula V do Contrato e correrá no presente exercício financeiro à conta da dotação orçamentária a ser disponibilizada conforme autorização do CRAFI, levando-se em consideração o número de profissionais credenciados.

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde